



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 46, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

Cria o Conselho Municipal de Igualdade Racial - COMPIR do Município de Terra de Areia e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Igualdade Racial – COMPIR, órgão colegiado permanente e autônomo, de caráter consultivo, fiscalizador e articulador das políticas de promoção da igualdade racial, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O COMPIR tem por finalidade fiscalizar políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial e atuar no controle social de políticas públicas, assim como, exercer a orientação normativa e consultiva sobre temáticas atinentes à igualdade racial no Município de Terra de Areia.

Art. 3º O COMPIR possui as seguintes atribuições:

I - consultivo sobre políticas públicas e diretrizes para promoção da igualdade racial no âmbito municipal;

II - receber, encaminhar e monitorar denúncias ou queixas discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional ocorridas no território municipal;

III - fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção da igualdade racial;

IV - promover trabalhos, emitir pareceres, realizar estudos, pesquisas sobre temáticas atinentes à igualdade racial;

V - realizar campanhas informativas, cursos e outros eventos objetivando a promoção da igualdade racial;

VI - estabelecer a cooperação e firmar convênios com órgão federais, estaduais e municipais



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 46, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

na consecução de meios destinados à promoção da igualdade racial;

VII - fomentar o intercâmbio com outras organizações congêneres e a contribuição com iniciativas pertinentes à promoção da igualdade racial;

VIII - pugnar pelo cumprimento das normas internacionais, nacionais, estaduais e municipais sobre promoção da igualdade racial e pela atualização da legislação municipal;

IX - promover canais de diálogo com a sociedade civil;

X - pronunciar-se, por deliberação expressa de seus integrantes, através de moção, sobre situações que envolvam a promoção da igualdade racial;

XI - elaborar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial em consonância com as conclusões das conferências municipal, estadual e nacional e com os planos e programas contemplados no orçamento público;

XII - instituir comissões ou grupos de trabalhos; e

XIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 4º O COMPIR será composto por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) representantes do poder público 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada assim distribuídos:

I - membros do poder público:

a) 1 representante da Secretaria da Assistência Social;

b) 1 representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

c) 1 representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 1 representante do Gabinete;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 46, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

II - membros da sociedade civil organizada:

- a) 1 representante do Círculo de Pais e Mestres das escolas municipais (CPM);
- b) 1 representante da associação de pais e amigos dos excepcionais (APAE);
- c) 1 representante da Associação das artesãs;
- d) 1 representantes dos Acampamentos Indígenas:

§1º Os membros do COMPIR serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos órgãos ou entidades, sendo um titular e o outro suplente, e suas nomeações serão efetuadas pelo Prefeito Municipal por Portaria, para um período de 02 (dois) anos, admitida a uma única recondução, por igual período.

§2º Os membros do COMPIR elegerão seu presidente, vice-presidente e secretário, para o mando de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 5º O COMPIR poderá convidar a participar das reuniões, com direito a voz, sem direito a voto, representante de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para discussão das matérias em exame.

Art. 6º As deliberações do COMPIR serão tomadas por maioria simples, estando presentes a maioria absoluta dos membros.

Art. 7º O COMPIR reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de sua presidência.

Art. 8º O Regimento Interno do COMPIR deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 46, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

Art. 9º O não comparecimento injustificado do membro do COMPIR a 03 (três) reuniões no mesmo exercício, implica em sua destituição.

Art. 10. A função dos membros do COMPIR não será remunerada e é considerada serviço de relevante valor social prestado ao município.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do COMPIR.

Art. 12. Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Igualdade Racial - COMPIR serão oriundos de dotação orçamentária própria consignados no orçamento do Município.

Art. 13. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

Registre-se e publique-se

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 46, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

É com satisfação que cumprimento esta casa Legislativa, oportunidade em que o Poder Executivo Municipal remete o Projeto de Lei nº 44/2022, que cria o Conselho Municipal de Igualdade Racial - COMPIR do Município de Terra de Areia.

A criação do respectivo conselho tem por finalidade promover em âmbito local a participação da população negra, em condição de igualdade de oportunidade, na vida econômica, social, política e cultural no âmbito municipal será promovida, prioritariamente por meio da inclusão nas políticas públicas de desenvolvimento econômico e social, adoção de todas medidas que venham beneficiar a promoção, através de programas, projetos de ações afirmativas, promoção do enfrentamento e superação das desigualdades étnicas decorrentes do preconceito e discriminação étnica, promoção ao combate à discriminação, as desigualdades existentes, eliminação dos obstáculos históricos, socioculturais e institucionais que impedem a representação da diversidade nas esferas pública e privada, estimulação, apoio e fortalecimento de iniciativas oriundas da sociedade civil, direcionadas a promoção da igualdade de oportunidades e o combate às desigualdades, implementação de programas, projetos de ação afirmativa no tocante à educação, cultura, esporte, lazer, saúde, segurança, trabalho, moradia, meios de comunicação de massa, bem como o firmamento de convênios, termos de cooperação e colaboração e outros, apreciação e/ou proposição de elaboração e reforma da legislação municipal sempre que necessário, elaboração do regimento interno do conselho.

Diante do exposto, levamos à presença dos nobres edis o presente projeto de lei, para sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal